



## **DECRETO Nº 019/2025**

Dispõe sobre a redução proporcional da carga horária para professores efetivos com duplo vínculo no serviço público, no Município de Carpina, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 64 da Lei Municipal nº 1.072/98,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica autorizada a redução proporcional da carga horária de professores efetivos do Município de Carpina que possuam duplo vínculo no serviço público, nos termos deste Decreto.
- **Art. 2º** A redução da carga horária poderá ser concedida até o limite de 20 (vinte) horas semanais, mediante requerimento do interessado, observados os seguintes requisitos:
- I Comprovação do duplo vínculo mediante apresentação de documentação funcional;
- II Indicação expressa da nova carga horária pretendida;
- **III** Parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação quanto à viabilidade da redução, sem prejuízo às atividades escolares.
- **Art. 3º** A redução da carga horária acarretará a diminuição proporcional da remuneração do professor, preservando-se os direitos e vantagens previstos na legislação municipal, salvo aqueles vinculados à carga horária integral.
- **Art. 4º** O requerimento de redução de carga horária deverá ser apresentado anualmente, no mês de novembro, para vigência no ano letivo seguinte, podendo ser renovado dentro do mesmo prazo.

**Parágrafo único.** O requerimento protocolado fora do prazo estabelecido somente será analisado em casos excepcionais, devidamente justificados.





**Art. 5º** A concessão da redução de carga horária não poderá ser utilizada como critério negativo para progressão funcional ou outros direitos previstos na legislação municipal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável por regulamentar os procedimentos internos necessários para a aplicação deste Decreto.

Carpina/PE, 26 de março de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

- Prefeita -